

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015.

(Do Sr. Major Olímpio Gomes)

Dá nova redação ao art. 216-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dá nova redação ao art.216-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 2º O art. 216-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Assédio sexual

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se, ou não, da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano; e detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos se cometido por superior hierárquico ou por quem tenha ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Esse texto constante do dispositivo legal veio fazer justiça a uma situação que tem provocado muitas situações de constrangimentos, porém o texto somente veio versando quando o constrangimento ocorre do superior para o subordinado, não trazendo nenhuma hipótese de apenar o igual ou o subordinado.

Assim, este projeto visa corrigir essa injustiça e fornecer um instrumento efetivo de proteção na convivência social entre pessoas civilizadas, que têm a liberdade sexual como um direito a ser preservado de constrangimentos.

Temos a certeza que os nobres pares saberão apoiar esta iniciativa que, com certeza será aperfeiçoada ao longo de sua tramitação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em de de 2015.

MAJOR OLÍMPIO GOMES
Deputado Federal
PDT/SP